



ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
"CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA"

PUBLICADO

Período 19 / 12 / 2008
a 29 / 12 / 2008
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

LEI MUNICIPAL
DE Nº 161/2008 DE
AUTORIA DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NORMANDIA

- *QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PUBLICADO

Período 19 / 12 / 2008
a 29 / 12 / 2008
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência

LEI DE Nº. 161/2008
De 19 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Normandia e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Normandia, nos termos do artigo 29, inciso V, VI da Constituição Federal, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Normandia, fixados nos valores abaixo consignados:

VereadoresR\$ 700,00

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o máximo de 02(duas) sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), permitida a realização de apenas duas sessões extraordinária remunerada por mês, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º. Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos de legislatura para legislatura e por Lei específica.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete da Presidência

PUBLICADO
Período 19 / 32 / 2008
a 29 / 32 / 2008
ARTIGO 74 / L. O. M.
LOCAL: MURAL P. M. N.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

I - os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Barros Filho
Presidente da Câmara de Normandia